

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.891.541/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 401/2020.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2021-2024, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte lei:
- **Art. 1º**. Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.
- **§1º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos municipais.
- **§2º.** Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, os agentes políticos terão direito à indenização das despesas que tenham realizado, a título de diárias ou ajuda de custo, nos termos da legislação específica.
- **Art. 2º**. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para a legislatura

2021-2024, serão o seguinte:

- I O Prefeito Municipal de São José de Caiana receberá R\$
 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II O Vice-Prefeito perceberá R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal;

PR



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.891.541/0001-69

- III Os Secretários municipais receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- **Art. 3º**. O vereador receberá, a título de remuneração pelo exercício de suas atividades parlamentares, subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **Parágrafo Único**. O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, receberá subsidio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- **Art. 4º**. Os pagamentos dos subsídios fixados nesta Lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.
- **Art. 5º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.
- **Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, em 03 de julho de 2020.

JOSE LETTE SOBRINHO